





PRÉMIO OBCIG PESSOA DE MÉRITO REGULAMENTO

Apresentação/Enquadramento

O Observatório das Comunidades Ciganas (OBCIG) é uma unidade autónoma do Alto Comissariado para as Migrações (ACM), I.P. e tem como missão o estudo e o acompanhamento estratégico e científico da população cigana em Portugal e o apoio ao ACM, I.P., nomeadamente no que diz respeito à produção de recomendações para a conceção de políticas públicas, contribuindo para a desconstrução de estereótipos, a construção de igualdade de oportunidades e o acesso aos Direitos Humanos. A atribuição do presente prémio enquadra-se nesta missão.

Cláusula 1.ª

Objeto

Com a 1.ª edição do "Prémio OBCIG Pessoa de Mérito", o Observatório das Comunidades Ciganas (OBCIG) visa promover anualmente o reconhecimento de pessoas que desenvolvam trabalho voluntário há dez ou mais anos com vista à integração de pessoas ciganas.

Cláusula 2.ª

Objetivos

Através da institucionalização e atribuição do "Prémio OBCIG Pessoa de Mérito", o OBCIG pretende distinguir pessoas cuja filosofia de vida, princípios, valores e práticas se pautam pela participação, envolvimento e cidadania ativa crítica, emancipatória e humanista, promovendo, através do voluntariado, a diversidade cultural, o combate à discriminação em razão da origem étnica e a integração das pessoas ciganas residentes em território nacional.

Cláusula 3.ª

Destinatários













São destinatários da atribuição do "Prémio OBCIG Pessoa de Mérito" pessoas que desenvolvam trabalho voluntário há dez ou mais anos com vista à integração da população cigana.

Cláusula 4.ª

Processo de Candidatura

As candidaturas deverão ser instruídas e remetidas por terceiros, com a identificação da pessoa que candidatam, através de um ofício dirigido à/ao Coordenador/a do Observatório das Comunidades Ciganas e enviado por e-mail para o endereço eletrónico obcig@acm.gov.pt ou por carta registada, com aviso de receção, para Rua Angelina Vidal, n.º 41, Piso 1, 1199-005 Lisboa, contendo:

- Um documento em formato pdf contendo a identificação da pessoa a distinguir e a descrição, comprovada, do tipo de trabalho e das práticas de voluntariado desenvolvidos.
- ii. Declaração de consentimento anexa ao presente regulamento.

Cláusula 5.ª

Período de Candidatura

O prazo para a apresentação das candidaturas decorre entre 01 de junho e 17 de julho.

Cláusula 6.ª

Constituição do Júri

- As candidaturas serão apreciadas por um Júri composto por três (3) elementos: (1) o/a Coordenador/a do OBCIG, (2) o/a Alto/a-comissário/a para as Migrações e (3) um/a cidadão/cidadã de reconhecido mérito.
- 2. O Júri é designado anualmente pelo/a Coordenador/a do OBCIG.

Cláusula 7.ª

Competências do Júri

Compete ao Júri apreciar e ponderar o mérito e interesse das pessoas candidatadas, considerando o seu contributo relevante para a promoção da diversidade cultural, do combate













à discriminação em razão da origem étnica e da integração das pessoas ciganas residentes em território português.

Cláusula 8.ª

Reuniões do Júri

- 1. As deliberações do júri serão tomadas através de votação por maioria simples.
- 2. Da deliberação do júri pode resultar a não atribuição de prémio por falta de qualidade das candidaturas.
- 3. Das deliberações do Júri serão lavradas atas.
- 4. Das deliberações do Júri não haverá recurso.

Cláusula 9.ª

Divulgação dos Resultados e Entrega do Prémio

- 1. O "Prémio OBCIG Pessoa de Mérito" traduz-se pela atribuição à(s) pessoa(s) selecionada(s) de um diploma e de uma peça alusiva ao Prémio, não se revestindo de um caráter pecuniário ou valor monetário.
- 2. Os resultados do "Prémio OBCIG Pessoa de Mérito" serão comunicados à(s) pessoa(s) selecionada(s), bem como divulgados nos canais de comunicação do OBCIG, ACM, I.P. e outros canais de informação. A sua entrega será realizada em cerimónia pública, em data a agendar.

Cláusula 10.ª

Perda de Titularidade do Prémio

O OBCIG, promotor desta iniciativa, reserva-se o direito de retirar a titularidade do "Prémio OBCIG Pessoa de Mérito", após a sua atribuição, sempre que se verifiquem situações significativamente contrárias aos princípios da Constituição da República Portuguesa e da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Cláusula 11.ª

Conformidade com o RGPD

O presente Regulamento encontra-se em conformidade com o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.













Cláusula 12.ª

Disposições Finais

- 1. Quaisquer dúvidas sobre o presente Regulamento poderão ser esclarecidas através do seguinte endereço eletrónico: obcig@acm.gov.pt.
- Cabe ao OBCIG analisar e decidir acerca de qualquer omissão ou dúvida de interpretação que, em qualquer momento, se verifique em relação ao disposto no presente Regulamento.

Lisboa, 13 de maio de 2020

A Alta Comissária para as Migrações

A Coordenadora do OBCIG

(Sónia Pereira)

(Maria José Casa-Nova)





